

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 10021/2021 – DATA: 08/10/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 6025/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.467/0001-96, com fulcro no Art. 12 do Decreto nº 3555/00 e Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, que trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA, nº 31 de 03/12/2009.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a inclusão do Comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, no item 6 na Qualificação Técnica do Edital de Licitação e Anexo I do termo de referência.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A Inclusão de registro acompanhado de Certificado do IBAMA para o item 6 do Edital de Licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, no item 6 do edital e seus anexos.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 30/11/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, seguindo o Decreto 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, como objetivo à promoção do desenvolvimento nacional sustentável que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, encaminho nossa decisão sobre o pedido de impugnação do edital.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa : MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.467/0001-96, acrescentando no item 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A alínea “c” conforme abaixo descrito.

ALÍNEA ACRESCENTADA (7.1.3. DO EDITAL DE LICITAÇÃO)

C) – Comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, com chave de Autenticação, para o item 6 cadastrado no portal de compras públicas e especificados no termo de referência do edital de licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, devolvendo os prazos legais, ficando a sessão pública prorrogado para o dia **14/12/2021 às 09:00**.

Macaíba-RN, 01 de Dezembro de 2021


JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM